

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo N° 079/2025

Projeto de Lei N° 043/2025

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi.

Assunto: "Institui o Programa "Saúde 100%" nas instituições de ensino do Município de Itapevi e dá outras providências."

Autor: Elias Vasconcelos Araújo - REPUBLICANOS

Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_  
Aprovado  Arquivado  Rejeitado  Retirado pelo Autor

Autógrafo n° \_\_\_\_\_

Veto \_\_\_\_\_ Aprovado  Rejeitado

Lei N° \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Ordem Social

11 / 03 / 25

Presidente

**Projeto de Lei Nº 43/2025**

“Instituí o Programa “Saúde 100%” nas instituições de ensino do Município de Itapevi e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Saúde 100%” nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Itapevi, com o objetivo de promover a prevenção em saúde e, por conseguinte, reduzir as filas nas unidades de saúde e hospitais municipais.

**Art. 2º** O Programa “Saúde 100%” será realizado por meio de mutirões periódicos de profissionais de saúde, abrangendo as seguintes especialidades:

- I - Vacinação;
- II - Avaliação da acuidade visual;
- III - Avaliação auditiva;
- IV - Avaliação saúde bucal;
- V - Apoio psicológico;
- VI - Fisioterapia;
- VII - Identificação, diagnóstico e prognóstico em casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos.
- VIII - Outras especialidades que se mostrarem necessárias.

**Art. 3º** As ações do Programa serão desenvolvidas em parceria entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, podendo contar com o apoio de instituições de ensino superior, organizações não governamentais e entidades privadas.

**Art. 4º** Compete às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação:

- I - Elaborar o cronograma de visitas dos profissionais de saúde às instituições de ensino;
- II - Definir as estratégias de atendimento e encaminhamento dos estudantes que necessitarem de acompanhamento adicional;
- III - Promover campanhas de conscientização junto aos pais e responsáveis sobre a importância da prevenção em saúde;
- IV - Garantir a infraestrutura necessária para a realização dos mutirões de saúde nas instituições de ensino.

**Art. 5º** Os atendimentos realizados no âmbito do Programa “Saúde 100%” não substituem o acompanhamento regular de saúde, servindo como medida complementar de prevenção e triagem.

**Art. 6º** Para a participação dos estudantes nos atendimentos preventivos oferecidos Pelo Programa, é obrigatória a apresentação de autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais, conforme a legislação vigente.

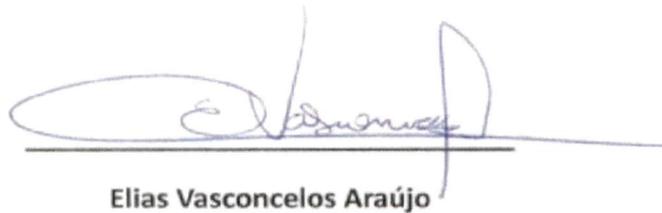


**Art. 7º** Em casos de emergência médica, os profissionais de saúde estão autorizados a prestar o atendimento necessário ao estudante, independentemente da presença ou autorização dos pais ou responsáveis, visando à preservação da vida e da saúde do menor, conforme preceitua o Código de Ética Médica.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de fevereiro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Saúde 100%” nas instituições de ensino do Município de Itapevi, visando à promoção da saúde preventiva entre os estudantes. A iniciativa busca identificar precocemente possíveis problemas de saúde, facilitando intervenções rápidas e eficazes, além de contribuir para a redução das filas nas unidades de saúde e hospitais municipais.



Muitas famílias enfrentam dificuldades para levar seus filhos a consultas médicas devido a compromissos laborais e outras limitações. Ao levar os profissionais de saúde diretamente às instituições de ensino, o Programa “Saúde 100%” facilita o acesso dos estudantes aos serviços de saúde, garantindo que recebam a atenção necessária para um desenvolvimento saudável.

A implementação de programas de saúde nas escolas tem se mostrado eficaz na promoção da saúde infantil e juvenil. Por exemplo, o Programa Saúde na Escola (PSE), uma iniciativa federal, visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Para a referida assistência preventiva, reforça-se a necessidade de autorização dos pais ou responsáveis para a participação dos estudantes nos atendimentos preventivos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, que classifica menores de 16 anos como absolutamente incapazes, devendo ser representados por seus responsáveis legais, e menores entre 16 e 18 anos como relativamente incapazes, necessitando de assistência para a prática de certos atos.

Assim, resta assegurado em situações de emergência médica, que os profissionais de saúde possam prestar atendimento imediato aos estudantes, independentemente de autorização prévia, conforme previsto no Código de Ética Médica, que permite a quebra do sigilo profissional em casos onde a não revelação possa acarretar danos ao paciente.

Dessa forma, o Programa “Saúde 100%” almeja não apenas atender às necessidades imediatas de saúde dos estudantes, mas também promover uma cultura de prevenção e cuidado contínuo, refletindo positivamente na saúde pública do município.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento significativo na saúde e no futuro de nossas crianças e adolescentes.

Este projeto visa fortalecer a saúde preventiva nas escolas de Itapevi, alinhando-se às diretrizes nacionais e promovendo o bem-estar dos nossos estudantes, respeitando as normas legais referentes à autorização dos pais ou responsáveis para atendimentos médicos de menores.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de fevereiro de 2025.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

Projeto de Lei Nº 43/2025 - Processo 79/2025 Documento assinado digitalmente em 26/02/2025. PROTOCOLO 3862/2025 - 26/02/2025 08:31 - PROCESSO 79/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: M924-1B7Z-3GPP-K1AB



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M9241B7Z3GPPK1AB>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: M924-1B7Z-3GPP-K1AB**



**ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO**

Vereador

Assinado em 26/02/2025, às 08:32:33

<b>CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO</b>	
PROCESSO Nº 079/2025	PROJETO DE LEI Nº 043/2025
DATA AUTUAÇÃO: 26/02/2025	LEITURA EM PLENÁRIO: 11/03/2025
COMISSÃO: <b>JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> RELATOR COMISSÃO:	<b>PRESIDENTE: TININHA</b>
COMISSÃO: <b>FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> RELATOR COMISSÃO:	<b>PRESIDENTE: YACER</b>
COMISSÃO: RELATOR COMISSÃO:	<b>PRESIDENTE:</b>
EMENDAS SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	SUPRESSIVAS ADITIVAS MODIFICATIVA
SUBSTITUTIVO:	
DATA SAÍDA DAS COMISSÕES	/ /
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
ARQUIVADO	
PARECER DESFAVORÁVEL <input type="checkbox"/>	
RETIRADO PELO AUTOR <input type="checkbox"/>	
ENCAMINHAR ORDEM DO DIA: / /2025	VISTO _____
APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> ADIADO <input type="checkbox"/>	
<b>AUTÓGRAFO Nº</b>	
<b>LEI Nº</b>	
JUNTADA (DOCUMENTOS)	
/ /	
/ /	
/ /	
OUTRAS OBSERVAÇÕES	
SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:	